



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Nº do ajuste: 20023-2024

Epad: 42599-2024

Data: 15-10-2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA GLOCK AMÉRICA S.A., PARA FORNECIMENTO DE ARMAS DE FOGO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa estrangeira **GLOCK AMÉRICA S.A.**, inscrita sob o Registro Único Tributário de n. RUT 213962320018, com sede na Calle Juncal, n. 1392, Código Postal 11000, Montevideu, Uruguai, neste ato representada por seu procurador, Franco Giaffone, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 13.597.927-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 257.875.238-90, resolvem firmar o presente contrato, por meio de processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, notadamente de seu artigo 74, inciso I, conforme Processo e-PAD 10.432/2024, legislação posterior e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de 20 (vinte) armas de fogo, do tipo pistola, de porte, semiautomática, calibre 9 mm, da marca Glock, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, na conformidade da proposta apresentada pela CONTRATADA e da especificação constante do Termo de Referência, constantes do Processo e-PAD 10.432/2024, que integram este Instrumento Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MEDIDA	QTDD
1	Pistola de porte, semiautomática, calibre 9 x 19 mm, Marca Glock - modelo G19 gen 5	99830	Unidade	10
2	Pistola de porte, semiautomática, calibre 9 x 19 mm, Marca Glock - modelo G17 gen 5	99830	unidade	10

Parágrafo Primeiro: As armas de fogo do tipo pistola fornecidos pela CONTRATADA devem conter:

- Aparelho de pontaria mínimo com sistema de 3 (três) pontos, com massa e alça de mira fixos, com trítio;
- No mínimo, 4 (quatro) carregadores acompanhando cada pistola;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- c. Sistema de acionamento: 1. Ação dupla/ação simples; 2. Ação dupla com percussor semi tensionado; 3. *Strike-fire*;
- d. Armação/empunhadura em polímero com trilho;
- e. Gravação, no ferrolho, do Brasão da República Federativa do Brasil, com inscrição “TRT 3ª Região”, de acordo com modelo aprovado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Constituem aspectos gerais a serem observados pela CONTRATADA quanto a cada item fornecido:

a. Pistola Glock 17 - Gen 5:

- a.1. Pistola semiautomática;
- a.2. Sistema *safe action*;
- a.3. Calibre 9 x19 mm;
- a.4. Componentes principais de metal;
- a.5. Capacidade do carregador padrão 17;
- a.6. Peso com carregador vazio 705 g;
- a.7. Comprimento total 202 mm.

b. Pistola Glock 19 - Gen 5:

- b.1. Pistola semiautomática;
- b.2. Calibre 9 x 19 mm;
- b.3. Sistema *safe action*;
- b.4. Componentes principais de metal;
- b.5. Capacidade do carregador padrão 15;
- b.6. Peso com carregador vazio 675 g;
- b.7. Comprimento total 185 mm.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA DOS BENS:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Após a assinatura deste Instrumento o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga a entregar os bens sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo das condições pactuadas no Aeroporto Internacional de Belo Horizonte, na cidade de Confins, em dias úteis, no horário a ser combinado com a unidade gestora deste Contrato, pelo telefone (31) 3228-7157.

Parágrafo Terceiro: O prazo de entrega dos bens é de 175 (cento e setenta e cinco) dias, a partir do recebimento do *Swift* da Carta de Crédito,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

da Permissão de Exportação, da LDI - licença de Importação e da assinatura deste Contrato, o que ocorrer por último, a ser expedida pelas autoridades competentes.

Parágrafo Quarto: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo Quinto: Cumpre à CONTRATADA providenciar para o tráfego a autorização prévia nos termos do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, por se tratar de material controlado pelo Exército Brasileiro.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se compromete a apresentar autorização de fabricação ou de comercialização da mesma marca, modelo, sistema de funcionamento e de segurança, por intermédio de Relatório Técnico Experimental (RETEX) emitido pelo Exército Brasileiro e, ainda:

- a. Entregar os bens novos, sem uso e que estejam em linha de produção, vedado o uso de material improvisado, peças adaptadas ou recondicionadas;
- b. Enviar os bens devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e uso, identificadas com a marca e modelo do produto, nome do fabricante, do fornecedor, bem como prazo de validade e os dados referentes à nota fiscal (número e data de emissão), sob pena de não recebimento;
- c. Disponibilizar os manuais do usuário e de operação em língua portuguesa impressos e/ou em mídias eletrônicas, bem como a relação da rede de assistência técnica autorizada;
- d. Fornecer, junto com os materiais, prospecto que indique as condições ideais de armazenamento, as especificações, sua procedência, traduzidas para o idioma brasileiro, sem quaisquer ônus adicional e sem referência às expressões “similar ou compatível”, de acordo com os requisitos deste Termo;
- e. Repor, trocar, substituir, recolher, transportar para a origem/destino e vice-versa, no prazo de até 60 (sessenta) dias, às suas exclusivas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem defeitos, fabricação inadequada, fora dos padrões exigidos, vícios ocultos de fabricação ou decorrentes do fornecimento prestado, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional do CONTRATANTE;
 - e.1. No caso de peças que exigem autorização dos órgãos anuentes, o prazo de 60 (sessenta) dias começará a contar a partir da data de emissão da referida autorização.
- f. Comprovar a origem do produto, no momento da entrega do objeto, caso os bens oferecidos tenham sido importados, sob pena de inexecução total e multa;
- g. Disponibilizar os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais, permitindo a verificação das especificações em conformidade com contratado;
- h. Proceder ao pagamento de toda e qualquer taxa referente ao custo de importação tais como seguro e frete e transporte de mercadoria conforme estabelecido no INCOTERM utilizando para tanto a modalidade CIP.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de impossibilidade da entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, ficando a cargo do CONTRATANTE autorizar, ou não, a prorrogação do prazo de entrega solicitada.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo o processo de importação e desembaraço aduaneiro, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por meio de despachante custeado por ela, com vistas a isenção de impostos prevista na Lei Federal nº 8.032/90, se for o caso.

Parágrafo Nono: Os demais documentos necessários para eventual apoio no desembaraço dos produtos junto aos órgãos responsáveis deverão ser entregues, sem ônus ao CONTRATANTE, na rua Desembargador Drumond, 41, 8º andar, bairro Serra, em BH/MG, na Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional – SINPI.

Parágrafo Décimo: Os documentos de garantia - Certificado ou Termo de Garantia - deverão acompanhar os produtos no momento da entrega, sendo certo que a ausência dos documentos para exercício da garantia, no momento da entrega do bem, caracterizará descumprimento contratual ficando a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas no presente Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro: No caso de inadimplência da CONTRATADA, entrega dos bens com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidades inferiores ao especificado, considerar-se-á o recebimento após a composição total dos bens tais como solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO:

O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

- a. **PROVISORIAMENTE:** Pelo fiscal responsável pelo acompanhamento deste Contrato, mediante termo circunstanciado, imediatamente após a apresentação da Fatura *Invoice*, correspondente aos equipamentos a serem adquiridos e entregues, para efeito de posterior verificação de sua conformidade e com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- b. **DEFINITIVAMENTE:** No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do objeto contratado, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado e ateste do gestor.

Parágrafo Primeiro: Eventuais bens rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, deverão ser substituídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Segundo: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

contratuais.

Parágrafo Terceiro: O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da fatura proforma *Invoice* ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Parágrafo Quarto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS:

O preço unitário para o fornecimento do bem indicado na Cláusula Primeira é aquele constante da proposta e planilha de formação de preços apresentadas pela CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, conforme tabela abaixo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MEDIDA	QTDD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pistola de porte, semiautomática, calibre 9 x 19 mm. Marca: Glock - Modelo: G19 gen 5	99830	Unidade	10	US\$ 675,00*	US\$ 6.750,00*
2	Pistola de porte, semiautomática, calibre 9 x 19 mm. Marca: Glock - Modelo G17 gen 5	99830	unidade	10	US\$ 675,00*	US\$ 6.750,00*
VALOR TOTAL						US\$ 13.500,00*

**A contratação se dará em dólares americanos, sendo que a cotação em moeda nacional (reais) apenas será conhecida quando da conversão com taxa de câmbio de fechamento PTAX do Banco Central, no momento da emissão da carta de crédito.*

Parágrafo Primeiro: Todas as despesas, diretas e indiretas, referentes aos custos com a importação, embalagem, seguros, seguro de transporte internacional, frete internacional, motofrete, correspondências postais, montagem, garantia, assistência técnica, responsabilidade técnica, entrega técnica, transporte e fretes nacionais, licenças, taxas (siscomex, de companhia aérea, do RADAR do TRT3, da licença de importação, de desembaraço aduaneiro, de armazenagem alfandegária, capatazia, de despesas aeroportuárias e outras que se fizerem necessárias), custos com o manuseio de carga, serviços de terceiros ou mão de obra, devidos no país de origem ou no Brasil, conforme o caso, emissão da respectiva carta de crédito, despesas decorrentes do contrato de câmbio, e outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto licitado, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A omissão de qualquer despesa ou custo necessário para a perfeita execução do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a CONTRATADA pleitear quaisquer acréscimos após a assinatura do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data de 10/07/2024, data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029-449052 e Nota de Empenho 2024NE945 emitida em 25/10/2024 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará fatura proforma *invoice*, referente ao objeto contratado, em que conste o valor e a descrição deste, que será paga em moeda nacional, por meio de carta de crédito irrevogável emitida no valor total da aquisição, observada a conversão com taxa de câmbio de fechamento PTAX do Banco Central, fornecida pelo Banco do Brasil no momento da emissão da carta de crédito; após emissão de termo de recebimento provisório e ateste do CONTRATANTE, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas em lei e neste Contrato e observada a devida regularidade da documentação contábil.

Parágrafo Primeiro: Para fins de liquidação e pagamento, deverá a fatura proforma *invoice*, conter todas as informações necessárias para a elaboração da carta de crédito, inclusive o prazo para embarque, o objeto recebido e respectivos valores consignados, sendo publicação 500-CIC da Câmara Internacional de Comércio; e será creditado em favor de Glock América S.A. por meio de carta de crédito ao OBERBANK AG, localizado na Domplatz 2, A-3100 Sta Poelten-Áustria, NÚMERO DA CONTA: 5311866534, IBAN CODE: AT121502100531186534, Código swift: OBKLAT2L.

Parágrafo Segundo: Qualquer pedido de alteração, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente à Secretaria de Liquidação de Despesas do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: As despesas referentes às taxas bancárias na emissão da carta de crédito serão custeadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da fatura proforma *invoice*, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o Contratante, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da vigência da garantia dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA DOS BENS:

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos bens fornecidos, complementar à garantia legal, conforme prazos constantes da tabela abaixo, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo dos objetos, contra defeitos de fabricação ou que se mostre em condições inadequadas ao uso.

COMPOSIÇÃO	PERÍODO MÍNIMO
arma de fogo do tipo pistola, de porte, semi automática, calibre 9 mm	10 (dez) anos ou 40.000 (quarenta mil) disparos
carregadores	5 (cinco) anos
peças de reposição	12 (doze) meses
kit empunhadura	12 (doze) meses

Parágrafo Primeiro: Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a CONTRATADA complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

Parágrafo Segundo: A Garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, nos prazos fixados, a reposição ou reparação contra defeitos de fabricação, os quais poderão ocorrer de imediato ou ao longo desse período, em decorrência do uso e do desgaste sofrido, salvo se o dano foi causado por imprudência ou negligência do usuário do armamento, situação em que o ônus da prova de “mau uso” recairá sobre a CONTRATADA, incluindo os custos para emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas à constatação e à comprovação da indevida utilização pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do CONTRATANTE pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada. Referido prazo, durante seu transcurso, poderá ser



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

- a. Se o prazo para saneamento de problemas superar 120 (cento e vinte) dias, contados do seu acionamento, o armamento, acessório ou peça de reposição imediata deverá ser substituído por novo, de igual qualidade e característica, sem custos para o CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias corridos.

Parágrafo Quarto: As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Parágrafo Quinto: A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Parágrafo Sexto: Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

Parágrafo Sétimo: Durante o período de garantia, caso a assistência técnica, em razão da complexidade dos defeitos apresentados no armamento, não seja capaz de sanar os problemas, responsabilizar-se-á a CONTRATADA pelo envio do armamento à fábrica, para adoção das providências necessárias e, se necessário for, fará a substituição do armamento por outro, novo, da mesma espécie e de mesmo calibre.

Parágrafo Oitavo: Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação do CONTRATANTE, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

Parágrafo Nono: O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado neste Contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA estará obrigada a indicar a prestadora de assistência técnica do armamento, em território nacional, de maneira inequívoca, a contar da assinatura do Contrato, bem como garantir a retirada e entrega do material no contratante, quando houver a necessidade, sem ônus para o contratante, durante a vigência da garantia técnica.

Parágrafo Décimo Segundo: Caso seja necessário o transporte do armamento de um lugar para outro, em face do previsto no parágrafo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

anterior, a pessoa designada pela CONTRATADA para a retirada do armamento deve possuir todas as autorizações legais relativas ao deslocamento do objeto, presumindo-se para o CONTRATANTE a regularidade da documentação necessária, nos termos da legislação vigente à época, cabendo à CONTRATADA todas as responsabilidades civis e penais dos riscos inerentes ao seu trânsito, bem como danos ocorridos.

Parágrafo Décimo Terceiro: A CONTRATADA deverá fornecer o endereço, local e indicar o(s) responsável(is) técnico(s), com telefones, celulares de contato e correio eletrônico (e-mail), a fim de permitir o imediato acionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta aquisição, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
- d. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
- e. Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo e notificar a CONTRATADA;
- f. Realizar a escolta do transporte no trajeto do Aeroporto Internacional de Belo Horizonte até a sua Sede Administrativa;
- g. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos bens fornecidos, obrigando-se a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se obriga ainda

a:

- a. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na proposta;
- c. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na entrega do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- d. Arcar com todos os custos e despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento do bem, exceto custo com os impostos;
- e. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f. Abster-se de transferir para outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- g. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- h. Indicar o nome do preposto que será responsável por equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto contratado;
- i. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- j. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no fornecimento, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- k. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE por ocasião do fornecimento ora contratado, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso;
- l. Assegurar que a apresentação dos bens contenha informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, acerca das características e marca, em atendimento ao disposto no art. 31, da Lei n. 8078/1990.
- m. Observar, no que couber, a Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021, disponível em: <https://www.google.com/search?client=firefox-be&q=guia+de+contrata%C3%A7%C3%B5es+sustent%C3%A1veis+da+justi%C3%A7a+do+trabalho+2021>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Parágrafo Único: Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são:

- a. Advertência;
- b. Multa
 - b.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;
 - b.2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
 - b.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
 - b.4. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- c. Impedimento de licitar e contratar; e
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: As penalidades pecuniárias descritas, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo: Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, ou indevidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, o Secretário de Inteligência e Polícia Institucional do CONTRATANTE ou seu substituto eventual.

Parágrafo Primeiro: A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei n. 14.133/2021](#), [art. 117](#), [caput](#)).

Parágrafo Segundo: O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução deste, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE, cabendo-lhe:

- a. Anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução deste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- b. Emitir notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade;
- c. Informar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- d. Comunicar imediatamente ao gestor ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas;
- e. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro: Caberá ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, bem como atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, reportando à gestora para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Parágrafo Quarto: O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência ([Decreto n. 11.246/2022](#), [art. 21, III](#)), cabendo-lhe, ainda:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- c. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- d. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei n. 14.133/2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- a. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Parágrafo Quinto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do disposto no art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo da gestora e da fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste Instrumento;
- b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2024.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Patrícia Helena dos Reis
Diretora-geral

FRANCO
GIAFFONE:25
787523890
GLOCK AMÉRICA S.A.
Franco Giaffone
Procurador

Assinado de forma digital
por FRANCO
GIAFFONE:25787523890
Dados: 2024.11.25
13:16:58 -03'00'



Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: 20 ajuste assinado pela Glock.pdf
Hash: 7cd0c46a5afa8b8d52b67a30bce33e46458693a0b9968201ec44b78a24b1e42c
Data da validação: 27/11/2024 14:25:40 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: FRANCO GIAFFONE
CPF: ***.875.238-**
Nº de série de certificado emitente:
ox4f88ee98c46ab2162bf00a1ad8a7aafg
Data da assinatura: 25/11/2024 13:16:58 BRT

Assinatura aprovada.



Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco